



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 04/2019/FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES E DO OUTRO GAMA DISTRIBUIDORA LOGISTICA DE ALIMENTOS EIRELI EPP, DECORRENTE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019/FMAS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.498.649/0001-99, com sede ao Calçadão João dos Reis Lima Neto, nº 35, Bairro Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por sua Gestora a Sra. **JAILENE PEREIRA DE SOUZA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade nº 882.125 e inscrita no CPF sob o nº 575.628.905-44, residente e domiciliada à Avenida Beira Mar, nº 2370, Apto 401, Bairro Grageru CEP: 49.025-040, Aracaju/SE e a empresa **JOSE HEBERT LIMA SANTOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.592.095/0001-48, estabelecida à Rua Helio Gabalo de Carvalho, nº 692, Bairro Centro, CEP: 49980-000, Neópolis/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Sr **JOSE HEBERT LIMA SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 32657331 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 028.072.045-97, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios tipo Peixes In Natura, para distribuição às famílias vulneráveis socialmente, do município de Nossa Senhora das Dores, em decorrência da Semana Santa**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 02/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2019, do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora das Dores/SE com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
34049 – Fundo Municipal de Assistência Social	4027 – Benefício Eventual	33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10010000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 123.200,00 (cento e vinte e três mil e duzentos reais), conforme especificações abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VL.UNIT	VL.TOTAL
02	PEIXE TIPO TAMBAQUI, CARACTERÍSTICAS: LIMPO E INTEIRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM VISCERAS. DE 1,2 A 2 KG.	KG	10.500	TAMBAQUI	8,80	92.400,00
03	PEIXE TIPO TAMBAQUI, CARACTERÍSTICAS: LIMPO E INTEIRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM VISCERAS. DE 1,2 A 2 KG.	KG	3.500	TAMBAQUI	8,80	30.800,00
TOTAL						123.200,00

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos gêneros alimentícios, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será até 30 de abril de 2019, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do fornecimento, será de responsabilidade da Contratada;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em atendimento à Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, com autoridade para exercer, em nome deste Fundo, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do fornecimento contratado, conforme consta do Anexo VI - Minuta do Contrato.

8.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I** - Solicitar ao contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do fornecimento;
- II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do fornecimento;
- IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Os gêneros alimentícios, objeto desta licitação, deverão ser entregues no Almoxarifado Central de Nossa Senhora das Dores, de forma única, na data determinada pela Contratante, no local a ser definido na Ordem de Fornecimento, devendo ocorrer antes do início do feriado da Semana Santa.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, através de crédito na Conta Bancária do contratado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que o fornecimento foi executado; a Certidão Negativa de Débitos junto às Fazenda Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF e CNDT.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento efetivamente executado e atestado na forma do item 10.1;

10.4. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Fundo Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro de Nossa Senhora das Dores para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Nossa Senhora das Dores/SE, 05 de abril de 2019.


JAILENE PEREIRA DE SOUZA SANTOS

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante


JOSE HEBERT LIMA SANTOS

JOSE HEBERT LIMA SANTOS ME
Contratada

Testemunhas.

1. Amanda Soares Santos

2. Roberto Pereira Aguiar